TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VADA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0006181-75.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: MARCOS AURELIO JOAQUIM, CPF 178.602.488-83 - Acompanhado do

Advogado Dr Gefferson do Amaral

Requerido: VERA LUCIA DE NAZARÉ - CPF nº 391.209.458-68- Desacompanhada de

Advogado

Aos 30 de outubro de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, o autor acompanhado de seu advogado e a ré desacompanhada de advogado. Pelo ilustre procurador da parte autora foi solicitado o prazo de 05 dias corridos para juntada de procuração, o que foi deferido de imediato. Presentes também a testemunha do autor, Sr. Carlos Alberto. Renovada a proposta de conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar os depoimentos pessoais das partes bem como do depoimento da testemunha presente, em termos em separado. Terminados os depoimentos, pela requerida foi dito que com relação ao seu depoimento pessoal, o correto é constar que a mesma mora 03 casas acima de onde ocorreu o acidente e não abaixo como constou. Não havendo mais provas a serem produzidas, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9099/95. Decido. O autor sustenta que transitava regularmente pela via pública, em sua motocicleta, pelo lado direito, momento em que foi surpreendido pela ré, que estava estacionada na contra-mão (ou seja, à direita considerada a perspectiva da motocicleta do autor, e à esquerda, considerada a perspectiva do veículo estacionado da ré) e saiu subitamente, atravessando a contra-mão para se posicionar do seu lado correto (à sua direita), atravessando a frente do autor, que não teria tido tempo para evitar a colisão contra a lateral dianteira esquerda do carro da ré. A ré, de seu turno, alega versão muito contrária. Diz que estava transitando com seu veículo, normalmente, do lado direito da via pública, momento em que o autor, que vinha no sentido contrário, desviou sua moto e acabou colidindo contra a lateral esquerda do automóvel da ré. Pois bem. Colhida a prova, forcoso reconhecer que o autor comprovou a veracidade de sua versão, porquanto a testemunha presencial confirmou exatamente a causa de pedir tal como por ele narrada. Está caracterizada, pois, a culpa da ré, e sua responsabilidade pelos danos suportados pelo autor. Quanto à extensão dos danos, ainda que a ré tenha impugnado o valor dos orçamentos, tal impugnação foi genérica e insuficiente para derrubar os três orçamentos que instruíram a inicial. Ante o exposto, julgo procedente a ação originária e improcedente o pedido contraposto, para condenar a ré a pagar ao autor R\$ 9.456,00, com atualização monetária pela Tabela do TJSP desde 17.07.2017 (orçamento de fls. 6) e juros moratórios de 1% ao mês desde a data do acidente. Deixo de condenar a ré em custas e honorários de advogado, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Requerente:		

Requerida:

Adv. Requerente:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA